**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

# *LEI N.º 1.244 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.*

*"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos provenientes de saldo do FUNDEB e dá outras providências".*

Eu, Prefeito Municipal de Buenópolis-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º*** *- Fica o Poder Executivo Municipal de Buenópolis/MG, autorizado a proceder repasse financeiro, na forma de abono e no valor a ser apurado pela contabilidade municipal, aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades, desde que beneficiários de recursos oriundos do FUNDEB, nos termos do Artigo 70, inciso I da Lei Federal 9.534/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com suas alterações, bem como legislação municipal vigente.*

***Art. 2º*** *- o referido abono resultante de saldo remanescente do FUNDEB é de caráter excepcional e não se incorporará à remuneração dos servidores, em nenhuma hipótese.*

***Art. 3º*** *- Só terão direito ao abono os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades, na data da promulgação desta Lei, e que tenham ingressado na condição de efetivos e/ou contratados do município, nos termos da legislação federal e municipal.*

***Art. 4º*** *- Decreto do Executivo Municipal regulamentará a matéria, fixando valores e critérios para a concessão do abono.*

***Art. 5º*** *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 10 de Dezembro de 2007.*

*JOSÉ ALVES*
***Prefeito Municipal***